



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19909.29749-17

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir Municípios do Estado de Tocantins na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e na região do Semiárido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, o Município de Governador Lindemberg, e os Municípios do Estado do Tocantins incluídos na região do Semiárido.

.....” (NR)

**Art. 2º** Os incisos II e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene, e dos Municípios do Estado do Tocantins incluídos na região do Semiárido;

.....  
IV - semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia, e os Municípios de Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Chapada da Natividade, Combinado, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Ipueiras, Lavandeira, Monte do Carmo, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Paranã, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Rio da Conceição, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Taguatinga e Taipas do Tocantins, situados no Estado do Tocantins.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O sudeste do Estado do Tocantins apresenta irregularidade de chuvas que ocasiona, a cada ano, secas bastante severas. Com base no relato de prefeitos e municíipes, a Associação Tocantinense de Municípios (ATM) observa que os índices pluviométricos daquela região são muito baixos, o que proporciona uma aridez extremamente acentuada.

Em decorrência dessa vulnerabilidade climática, os habitantes do sudeste tocantinense, em especial as famílias do campo, têm sofrido com a escassez hídrica, com a degradação ambiental, com a falta de alimentos e com a diminuição da produção agrícola. Segundo avaliação da ATM, essa grande região do Tocantins, que engloba cerca de 30 municípios, apresenta características de semiárido, com riscos de seca acima de 60%.



SF/19909.29749-17



SF/19909.29749-17

É de amplo conhecimento que no Brasil há uma extensa área denominada Semiárido, considerada a zona mais seca do país, com características semelhantes às encontradas no sudeste tocantinense. Atualmente, há 1.262 municípios, de dez estados brasileiros – Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe – incluídos no Semiárido. A inclusão de novos municípios nessa região passa pela aprovação do Congresso Nacional e por análises e estudos do Ministério do Desenvolvimento Regional, anteriormente denominado Ministério da Integração Nacional, que observam critérios de precipitação pluviométrica, índice de aridez e risco de seca.

O rigor na inclusão de novos municípios Semiárido brasileiro ocorre porque a Constituição Federal assegura à região metade dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo, o que motiva muitas prefeituras a requererem o ingresso nesse grupo. Ao ser incluído no Semiárido, o município passa a ter acesso aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), além de ser agraciado com bônus de adimplência de 25% dos recursos desse fundo. Têm acesso ainda ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

Além disso, há juros diferenciados aos produtores rurais dessa região, beneficiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com prazo de até dez anos para quitarem suas dívidas e mais três anos de carência. Soma-se aos benefícios dessa inclusão a prioridade em ações federais de combate à seca, como a implantação de adutoras, operações de carros-pipa e instalação de tecnologias de abastecimento do Programa Água para Todos.

Tendo em vista o exposto, trago à apreciação dos nobres pares a presente proposição, que tem o objetivo de permitir a inclusão de municípios do Tocantins na região do Semiárido brasileiro para lhes proporcionar condições de combate à seca e de desenvolvimento econômico e social por meio do acesso aos benefícios elencados.

Sala das Sessões,

**Senador EDUARDO GOMES**

MDB-TO